



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso
GESTÃO 2023/2024

CONTRATO Nº 003/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIACÁS E A EMPRESA NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.327.030/0001-70, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 206, Bairro Bom Jesus, CEP: 78595-000, representada neste ato por seu Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 09153225 SSP/MT e no CPF sob nº 955.198.239-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri snº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.500.723/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, setor C, centro, CEP 78.580-000, Alta Floresta Mato Grosso, neste ato representada pelo senhor **Sidney Oribes da Silva**, brasileiro, Administrador e Contador portador do RG nº 629.631 SSP/MT e CPF n.º 275.723.151-00, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº. 001/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto: Prestação de Assessoramento Contábil e Patrimonial perante a Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás visando o cumprimento da legislação contábil, lei de responsabilidade fiscal e normas regimentais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com as seguintes condicionantes:

1.1.1. Assessoramento Contábil e Patrimonial:

- a) Abertura e Encerramento de Exercícios Contábeis;
- b) Elaboração e análise de balancetes mensais;
- c) Acompanhamento e avaliação do balanço anual;
- d) Orientação na Gestão do Controle Patrimonial;
- e) Análise preventiva e orientação técnica, in loco, e atendimento eletrônico por acesso remoto, aos documentos contábeis, patrimoniais;

1.1.2. Atendimento junto ao TCE:

- a) Orientação para alimentação das cargas mensais e especiais do sistema APLIC;
- b) Elaboração de defesas e recursos das representações internas, desde que, originárias dos serviços contábeis.

1.1.3. Atendimento presencial e a distância:

Av. Ludovico da Riva Neto, 206 – centro – 78.595-000 – Apiacás MT
(66) 3593-1504 e-mail: camara.apiacas@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

- a) Disponibilizar profissional graduado em Ciências Contábeis, com o devido registro, para acompanhar as tarefas in loco;
- b) Realizar visitas mínimas quinzenais;
- c) Demais atendimentos: Telefonemas; Chat; Messenger; e-mails e WhatsApp.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução do contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

3.2. O valor contratado será pago em 12 (doze) parcelas iguais mensais e consecutivas, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.3. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir desta data até 02 de fevereiro de 2024.

4.1.1. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pela **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **Fiscal de contratos** determinado através de Portaria específica para acompanhamento dos trabalhos.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do CONTRATANTE, nos termos do item 4.2, no máximo, até 02 (dois) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Vereadores, alocados na dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

- a) cumprir fielmente os termos do presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) observar na execução dos serviços contratados, os regulamentos e a ética profissional;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- d) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período;
- e) suspender o atendimento das solicitações do **CONTRATANTE** quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 90 (noventa) dias.
- f) Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pela Câmara Municipal, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas.
- h) Responsabilizar pelos prejuízos causados a Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás/MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- i) Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Câmara Municipal, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.
- j) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;
- n) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, quando se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- o) Tratar como confidenciais as informações e os dados contidos nos documentos da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- p) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso
GESTÃO 2023/2024

6.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Departamento de Contabilidade;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- g) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- j) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- k) rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás - MT por prazo não superior a dois anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7. O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) o **CONTRATADO** atrasar por mais de 07 (sete) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou utilização inadequada das informações;
- e) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

8.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

8.3. A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- a) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de exigidas para habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo contador efetivo da Câmara Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Da decisão tomada pela fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer a **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2. O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

13.3. As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

13.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apiacás, 03 de fevereiro de 2023.

VALDOMIRO NUNES

BERNARDES:95519823987

Assinado de forma digital por VALDOMIRO
NUNES BERNARDES:95519823987

Dados: 2023.02.03 11:40:59 -04'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIACÁS

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

SIDNEY ORIBES DA SILVA:27572315100

Assinado de forma digital por SIDNEY

ORIBES DA SILVA:27572315100


Dados: 2023.02.03 11:40:32 -04'00'

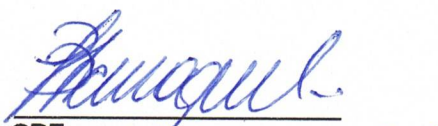
NUMERUM ADMINSTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME

Sidney Oribes da Silva

Sócio administrador

Testemunhas:


CPF: 012.449.551-50


CPF: 01300233186

Vigência

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari, em 01 de fevereiro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008/2023.**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.337/2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos e apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 2º- O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir desta data para apresentação da documentação prevista no Art. 1º, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - O candidato (a) convocado (a) para apresentação dos documentos deverá iniciar suas atividades somente a partir da publicação da Portaria de Contratação.

Art. 4º- As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
022	APARECIDA DE FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS	8º
021	REGIANE DA SILVA OLIVEIRA	9º

GABINETE DO PREFEITO - Em 03 de Fevereiro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº 001/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em continuidade à adjudicação da Pregoeira, **HOMOLOGA** à empresa: **NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA CNPJ nº 11.500.723/0001-76**, vencedora do certame epigrafa-

do, cujo objeto do presente é a Prestação de Serviços Técnico de assessoramento contábil continuado, visando o cumprimento das normas contábeis, Lei da Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e Normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência, parte integrante do processo, com o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Apiacás MT, 03 de fevereiro de 2023

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO Nº 001/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

A Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 015/2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Alcieni da Silva Demétrio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA CNPJ nº 11.500.723/0001-76**, vencedora do certame epigrafoado, cujo objeto do presente é a Prestação de Serviços Técnico de assessoramento contábil continuado, visando o cumprimento das normas contábeis, Lei da Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e Normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência, parte integrante do processo, com o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Apiacás MT, 03 de fevereiro de 2023

Alcieni da Silva Demétrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 003/2023**

CONTRATO Nº 003/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIACÁS E A EMPRESA NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.327.030/0001-70, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 206, Bairro Bom Jesus, CEP: 78595-000, representada neste ato por seu Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 09153225 SSP/MT e no CPF sob nº 955.198.239-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri snº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.500.723/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, setor C, centro, CEP 78.580-000, Alta Floresta Mato Grosso, neste ato representada pelo senhor **Sidney Oribes da Silva**, brasileiro, Administrador e Contador portador do RG nº 629.631 SSP/MT e CPF n.º275.723.151-00, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº. 001/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto: Prestação de Assessoramento Contábil e Patrimonial perante a Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás visando o cumprimento da legislação contábil, lei de responsabilidade fiscal e normas regimentais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com as seguintes condições:

1.1.1. Assessoramento Contábil e Patrimonial:

- a) Abertura e Encerramento de Exercícios Contábeis;
- b) Elaboração e análise de balancetes mensais;
- c) Acompanhamento e avaliação do balanço anual;
- d) Orientação na Gestão do Controle Patrimonial;
- e) Análise preventiva e orientação técnica, in loco, e atendimento eletrônico por acesso remoto, aos documentos contábeis, patrimoniais;

1.1.2. Atendimento junto ao TCE:

- a) Orientação para alimentação das cargas mensais e especiais do sistema APLIC;
- b) Elaboração de defesas e recursos das representações internas, desde que, originárias dos serviços contábeis.

1.1.3. Atendimento presencial e a distância:

- a) Disponibilizar profissional graduado em Ciências Contábeis, com o devido registro, para acompanhar as tarefas in loco;
- b) Realizar visitas mínimas quinzenais;
- c) Demais atendimentos: Telefonemas; Chat; Messenger; e-mails e WhatsApp.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução do contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

3.2. O valor contratado será pago em 12 (doze) parcelas iguais mensais e consecutivas, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.3. O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir desta data até 02 de fevereiro de 2024.

4.1.1. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pela **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **Fiscal de contratos** determinado através de Portaria específica para acompanhamento dos trabalhos.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.3. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do CONTRATANTE, nos termos do item 4.2, no máximo, até 02 (dois) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Vereadores, alocados na dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente os termos do presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e os relatórios entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;

b) observar na execução dos serviços contratados, os regulamentos e a ética profissional;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período;

e) suspender o atendimento das solicitações do **CONTRATANTE** quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 90 (noventa) dias.

f) Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pela Câmara Municipal, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

g) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas.

h) Responsabilizar pelos prejuízos causados a Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás/MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

i) Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Câmara Municipal, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.

j) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

k) Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

n) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, quando se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

o) Tratar como confidenciais as informações e os dados contidos nos documentos da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

p) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

6.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Departamento de Contabilidade;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;

g) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

i) efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

j) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

k) rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Apicás - MT por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7. O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

c) o **CONTRATADO** atrasar por mais de 07 (sete) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**.

d) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou utilização inadequada das informações;

e) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

8.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

8.3. A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de exigidas para habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo contador efetivo da Câmara Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Da decisão tomada pela fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer a **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2. O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

13.3. As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apicás – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apicás, 03 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIACÁS

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apicás

NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME

Sidney Oribes da Silva

Sócio administrador

Testemunhas:

CPF: CPF:

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, **Alciene da Silva Demétrio**, Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 015/2023, DECLARO que a empresa NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA CNPJ nº 11.500.723/0001-76, manifestou lavrado em ata não impetrar recurso administrativo contra o resultado do certame.

Processo Administrativo nº 001 e Pregão Presencial nº 001/2023, sagrou-se vencedora a empresa: NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA CNPJ nº 11.500.723/0001-76, localizada na Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, sala 02, setor C, centro, Alta Floresta MT, CEP 78.580-000.

Apicás MT, 03 de fevereiro de 2023

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 067/2023

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – DEUZAMAR ALVES FEITOSA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA

VALOR MENSAL: R\$ 2.042,95 (Dois mil e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA – 03/02/2023 à 20/12/2023.

CONTRATO Nº. 068/2023

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – MARCOS RODRIGUES RIBEIRO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA

VALOR MENSAL: R\$ 2.042,95 (Dois mil e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA – 03/02/2023 à 20/12/2023.

CONTRATO Nº. 069/2023

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – MARCOS RODRIGUES RIBEIRO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

VALOR MENSAL: R\$ 3.070,92 (Três mil e setenta reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA – 03/02/2023 à 20/12/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 092/2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar o Sr. **DEUZAMAR ALVES FEITOSA**, portador da cédula de identidade nº 2247399 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 878.942.891-91, no cargo de **Motorista** – Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação